

01-0428/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 428/2017 DE 28/06/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ementa:

INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS MUNICÍPES COM EXAME OU CONSULTA MÉDICA FIXADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Observações:

Folha nº 01 do processo
nº 01-428 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10/094**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA RUTE COSTA**

PL

428/2017

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

“Institui a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exame ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde – SUS”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As pessoas que comprovarem adequadamente agendamento de consulta médica ou agendamento de exame médico, na rede de saúde pública, em quaisquer de seus postos ou unidades de saúde, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º - Deverão ser apresentados ao operador ou fiscalização sempre que solicitados para efetivação da gratuidade os seguintes documentos:

I – Documento comprobatório do agendamento do Exame ou consulta médica devidamente datada pelo Sistema Único de Saúde.

II – Carteira de Identidade ou Documento com Foto.

III – Cartão Nacional de Saúde.

Art. 3º - A gratuidade será válida somente para a data expressa no Exame ou consulta

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 09.08.17
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha nº 02 do processo
nº 01-428 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2017


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do processo
nº 01-428 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10146

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço pretende beneficiar ao usuário de transporte público, no dia sua consulta agendada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em transitar gratuitamente pelos transportes públicos coletivos do município de São Paulo.

Existem relatos dos médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS, situadas nas extremidades de São Paulo, informando que 90% das pessoas não vão a uma consulta marcada pelo sistema único de saúde – SUS alegando não ter condições para o transporte público coletivo, este projeto tem como objetivo minimizar esses relatos apresentados.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 428 de 2017, 09.08.17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Administração e Defesa</u>
<u>Indus., Transp., At. Econ. e Tur. e Gastron.</u>
<u>Saúde, Prom. Soc., Urban., Meio e Meio-amb.</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u>08/AGO 2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RP 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/8/17 AS 18 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: 23/8/17 AS: 16 h ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exatidão, lido e assinado nesta data. Para fins de informação
Documento rubricados e
assinados em 05 a 08 de 23/08/17

Livia Salotti [assinatura]
Técnico Administrativo
RF: 11.274

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05
Proc. Nº. 428/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL 0428/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma que especifica;
- Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso III e arts. 172 a 179;
- Lei Municipal nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.839/90, 11.089/91 e 16.097/14;
- Lei Municipal nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, que autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifas nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, que dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990;
- Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 14.988/09;
- Lei Municipal nº 11.257, 07 de outubro de 1992, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Radio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física;
- Lei Municipal nº 11.602, de 12 de julho de 1994, que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo as necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.655, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

Folha 06 fls. 8
Proc. Nº. 428/17
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física;

- Lei Municipal nº 12.942, de 07 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da outras providências;

- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências – alterada pela Lei nº 16.211/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232/15;

- Lei Municipal nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.413, de 31 maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.900, de 06 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoa com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, prevista na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992;

- Lei Municipal nº 15.447, 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Hospital Domiciliar de Atendimento e Internação Domiciliar no Município de São Paulo - PROHDOM, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

Folha 07 fls. 9
Proc. Nº. 428/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado 2014 - PPI 2014; introduz alterações nas Leis nº 14.800, de 25 de junho de 2008, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e nº 13.207, de 9 de novembro de 2001;

- Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 16.376, de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativamente ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte até um equipamento público de saúde;

- Decreto Municipal 43.469, que regulamenta a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo aos beneficiários de gratuidades;

- Decreto Municipal nº 46.893, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, alterado pelo Decreto nº 49.822, de 25 de julho de 2008;

- Decreto Municipal nº 49.822, de 25 de julho de 2008, que altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006;

- Decreto Municipal 54.655 - Institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva.

- Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua autorização; revoga o Decreto nº 53.887, de 08 de maio de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

Folha _____ fls. 10
Proc. Nº. 428/17
Livia Salomão Nogueira
RP 11.274

- Decreto Municipal nº 56.585, de 09 de novembro de 2015, que institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado.

- Decreto Municipal 57.320 - Regulamenta a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende no Município de São Paulo.

- Portaria Intersecretarial nº 1/11, das Secretarias Municipais de Transporte e Saúde, que dispõe sobre isenção de tarifa do transporte público coletivo às pessoas com deficiência, nos termos que especifica;

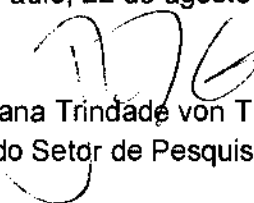
- Portaria 92/16, da Secretaria Municipal de Transporte, institui o regulamento do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende;

- PL 540/17, que altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para estender o serviço de atendimento especial – serviço atende para os pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como para os seus acompanhantes, e dá outras providências.

- PL 547/17, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta

OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/8/17 às 18:00

RF
Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

AO NÓBRE VEREADOR A NÓBRE VEREADORA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/08/2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 43 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEIÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/2017 ÀS 13 HS
POR

DATA 21/09/17 ÀS 16 H 00 ASS: *[assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador A NÓBRE VEREADORA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 25/09/2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 43 do R.I.